COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº_____/2021

DA COMISSÃO DE SAÚDE sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2021, que "Dispõe sobre garantia de acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno funcional Específico de Aprendizagem na rede municipal de ensino e escolas privadas localizadas no munícipio do Recife e dá outras providências", **Pela Aprovação (com abrangência de uma Emenda Aditiva).**

.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 199/2021, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, que:

> Dispõe sobre a garantia de acesso à educação inclusiva à criança com Transtorno Funcional Específico de Aprendizagem na rede municipal de ensino e escolas privadas localizadas no município do Recife.[1]

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. Dentro do prazo regimental, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2021 pelo vereador Ivan Moraes, a fim que todas as crianças com transtorno funcional de aprendizagem, tenham seu direito garantido.

Designou-se, em seguida, a relatoria ao Vereador Wilton Brito.

ANÁLISE

A medida sugerida por meio da Proposição sob análise, vem ~~identifica~~ a necessidade de criação de uma política que ampare as crianças com transtorno funcionais específicos de aprendizagem, a ser iniciada através das escolas, como forma de promover a inclusão de todos no acesso à educação de forma mais justa.

Os transtornos funcionais de aprendizagem é representado por inabilidades especificas em relação à leitura, escrita ou cálculo. Diferentemente de uma dificuldade de aprendizagem, que é uma condição passageira e podem ser influenciados por fatores externos, os transtornos funcionais específicos de aprendizagem tem fundo neurológico.

Em relação à citada Emenda Aditiva nº 01/2021, com o seu advento, é de abranger sob tutela da lei todas as crianças diagnosticadas com Transtorno Funcional Especifico de Aprendizagem.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar se restringe a matéria afetas à saúde e bem estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de SAÚDE pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2021,** de autoria da Vereadora Cida Pedrosa **e** pela **APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 01/2021**, de autoria do Vereador Ivan Moraes**.**

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
NATALIA RAYANE COUTO BARBOSA
CPF: 081.377.694-55 DATA: 07/07/2021 13:40
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1e21bdca-519d-430b-8dad-8168da2f265d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Natália de Menudo
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
TADEU HENRIQUE PIMENTEL CALHEIROS
CPF: 025.170.594-38 DATA: 07/07/2021 12:10
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ad9a5144-5964-40cd-b7f9-1ecadf0ece81
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Tadeu Calheiros
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE WILTON DE BRITO CAVALCANTI
CPF: 248.376.444-49 DATA: 02/07/2021 10:14
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: a86a854a-e6ad-4a7d-8b0e-8f65e0aaf730
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Wilton Brito
Membro Efetivo (Relator)

Paulo Muniz
Suplente

Felipe Francismar
Suplente